

## **PARECER CMECL 009/2024**

<b>INTERESSADO(s): CMECL. SEMED. SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>	
<b>EMENTA: ALIMENTAÇÃO.ESCOLAR.LICITAÇÃO.FORNECIMENTO</b>	
<b>RELATOR(a): GILDEIA CAMPOS DE SOUZA</b>	
<b>CÂMARA(s) TÉCNICA(s): NORMAS E LEGISLAÇÃO, EDUC.INFANTIL</b>	
<b>CONSELHEIROS PARTICIPANTES: GILDEIA CAMPOS DE SOUZA, ALEXANDRE TREVISANI, ANA LÚCIA GOMES DE FREITAS SILVA</b>	
<b>ASSESSORIA TÉCNICA E/OU CONVIDADOS: não houve</b>	
<b>PROCESSO: PAT/2024, OFÍCIOS CMECL 078 E 079/2024; OFÍCIO SEMED 278/2024</b>	<b>DATA: 11/09/2024</b>

### **HISTÓRICO:**

Em cumprimento com o Plano Anual de Trabalho, exercício 2024, aprovado pelo Pleno, o processo foi deliberado em reunião ordinária do CMECL, ocasião em que definiu a emissão dos ofícios CMECL 078 E 079/2024 com análise e discussão dos dados em reunião de Câmara Técnica/Comissão no dia 18 de agosto de 2024. Estiveram presentes os Conselheiros Gildéia Campos de Souza, Alexandre Trevisani, Ana Lúcia Gomes de Freitas Silva.

Em 17 de julho foi emitido o Ofício CMECL 078/2024 solicitando da SEMED e Gerência Administrativa assim como o Ofício CMECL 079/2024 solicitou do setor de nutrição da SEMED o planejamento de trabalho para o ano de 2024 incluindo o planejamento de compra de itens da alimentação escolar. Em 25 de julho, o Conselho recebeu o Ofício 247/2024/SEMED/PMCL informando que solicitou do setor de nutrição escolar as considerações sobre os planejamentos de trabalho, de compras e de licitação. Encaminhou, em anexo, documentos como teor de respostas.

De posse dos documentos e informações recebidos, após análises da Câmara Técnica, e mediante às denúncias de desabastecimento de gêneros alimentícios nas escolas da rede pública, relata-se:

### **MÉRITO:**

CONSIDERANDO que a alimentação escolar deve ser garantida às escolas da rede pública amparada pelo PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CONSIDERANDO, Segundo o Ministério da Educação (BRASIL, 2012), o PNAE também contribui para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial e a aprendizagem dos alunos.

CONSIDERANDO o entendimento de que a alimentação escolar é uma ferramenta educativa uma vez que favorece a aprendizagem e o rendimento escolar.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação deve atuar na garantia dos direitos de aprendizagem das crianças e adolescentes além fomentar políticas públicas educacionais com vistas à qualidade da educação.

O CMECL verificou que o setor de nutrição possui um estruturado plano de trabalho anual em conformidade com as legislações, entretanto, existe um déficit de número de nutricionista de acordo com a Resolução nº465/2010, acarretando dificuldades na execução de ações do plano de trabalho.

Os documentos apresentaram um planejamento de compras de alimentos, gás e utensílios domésticos com ocorrências de atrasos nos processos licitatórios que implicam, por vezes, desabastecimento de um ou outro gênero alimentício ou no fornecimento de empresas da agricultura familiar.

### **CONCLUSÃO:**

Conclui-se a necessidade de contratação de mais nutricionistas de forma a atender o especificado na Resolução nº465/2010 assim como uma reunião com os responsáveis pelo setor de licitação do município.

### **APROVAÇÃO:**

Os(as) Conselheiros(as) abaixo assinados aprovam o presente PARECER e o apresenta para Decisão em plenária conforme Regimento Interno art. 17, parágrafo único em reunião ocorrida em 11 de setembro de 2024.

### **DECISÃO DA PLENÁRIA:**

O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, em Sessão Ordinária do dia 11 de setembro de 2024 aprova o Parecer CMECL nº.009/2024

Conselheiro Lafaiete, 11 de setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE TREVISANI

Data: 20/09/2024 10:15:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ALEXANDRE TREVISANI**  
**Presidente CMECL**